

Proc. 24.102 - 144

1945

CJT-361-45  
ALL/DCB

Só é cabível o recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Pereira dos Santos, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, não conheceu da reclamação apresentada pelo recorrente contra a Panair do Brasil S/A, por ilegitimidade de parte:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em

29/5/45.